



RESOLUÇÃO N.º 08/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 03/10/2023, o Plenário aprovou por unanimidade, o Projeto de Resolução n.º 003/2023, de 29/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

§1º. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Castanhal.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Castanhal, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da



democracia.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Castanhal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Castanhal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 4º. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Castanhal que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Castanhal verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º. Deverá ser estabelecido, pelo Presidente o Comitê de Privacidade de Dados que será instituído mediante Portaria composto por 3 (três) servidores efetivos, que irá nomear um membro para função de Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Privacidade de Dados as seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao Comitê de Privacidade de Dados serão regulamentadas na Portaria de nomeação dos membros.

Art. 7º. Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Castanhal, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º. Ficará à cargo da ouvidoria o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

§1º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado mediante Portaria, respeitando o disposto no art. 5º deste Ato;

§2º. O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Castanhal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§3º. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Castanhal,



dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Castanhal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Castanhal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Castanhal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 11. Caberá às Diretorias/Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Castanhal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e três.


Ver. Sérgio Leal Rodrigues
Presidente


Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira
1º Secretário


Ver. Diego de Oliveira Saliba Ribeiro
2º Secretário


Ver. José Alves de Lima
3º Secretário


Ver. Welton Marlon da Silva Costa
4º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito Municipal

ÊNIO SÉRGIO MONTEIRO EVANGELISTA

Vice-Prefeito

AMANDA MACAMBIRA ERDÓCIA

Secretária Municipal de Administração

Chefe de Gabinete

DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES

Procurador Geral do Município

MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE

Secretário Municipal de Finanças

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO

Secretária Municipal de Assistência Social

CLÁUDIA ALAINE GOMES SEABRA

Secretária Municipal de Educação

JANETE DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CRISTINA ANDRADE YOKOTE

Secretária Municipal de Saúde

VALTER COSTA E SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

JOSÉ SETÚBAL NORONHA

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

NUBIANA LAGO GARRIDO RIBEIRO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

PABLO ESQUERDO LIMA

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

JOSÉ DE RIBAMAR BEZERRA BARROS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTER MARIA PULQUEIRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

KARLA ELIZA CORREA BARROS KATAOKA

Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

OCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA

Secretária Municipal de Habitação

RANILDO RODRIGUES DE FREITAS

Inspetor Geral da Guarda Civil de Castanhal

CARLOS ALBERTO DE ABREU JÚNIOR

Subprefeito do Jaderlândia

FABIO FARO DE SOUZA

Subprefeita do Apeú

MARIA ALICE LEAL

Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

GABRIELA BRASIL DIAS

Diretora Geral do Hospital Municipal

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SÉRGIO LEAL RODRIGUES

Presidente

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL

1º Vice-Presidente

JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA

2º Vice-Presidente

EVERTON JOYLSON ABREU DE OLIVEIRA

1º Secretário

DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO

2º Secretário

JOSÉ ALVES DE LIMA

3º Secretário

WELTON MARLON DA SILVA COSTA

4º Secretário

REGINALDO MOTA DE SOUZA

1º Suplente

FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SEHAB

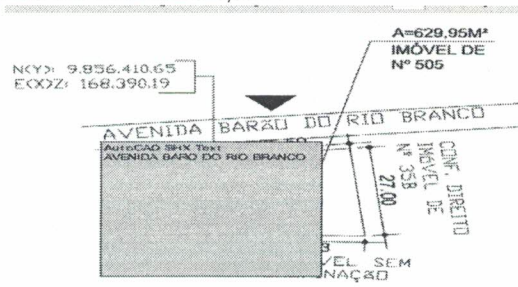
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO – REURB-E

NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO – BETÂNIA
FLAVIANE GUERREIRO SALES VASCONCELOS E
WELLINGTON ERIVELTON BANDEIRA
VASCONCELOS

MATRÍCULA: Nº 19.453, Livro Nº 2-BM, Fls. 254, registrada no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal-PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ nº 05.121.991/0001-84, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, 2232, Bairro Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, entidade de direito público, localizada na Rua Major Ilson dos Santos, nº 84, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Habitação, Sr.^a Ocila do Socorro Azevedo da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR, com base na Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017 e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março de 2018, ao INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, com endereço registral: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, s/nº - Bairro Parque Guarajá, Icoaraci/Pa, os confinantes, assim como, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E do Núcleo Urbano Consolidado, Processo nº 197/2023-SEHAB, em nome de FLAVIANE GUERREIRO SALES VASCONCELOS E WELLINGTON ERIVELTON BANDEIRA VASCONCELOS, inserido na Área Patrimonial Municipal de Matrícula Nº 19.453, Livro de Transcrição 2-BM, Fls. 254, registrada no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal-PA, a seguir transcrita: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: PARTINDO DO MARCO 01, DEFINIDO PELAS COORDENADAS PLANA UTM 9.856.410.65 NORTE E 168.390.19 LESTE, ELIPSÓIDE SAD 69 REFERIDA AO MERIDIANO CENTRAL 45º WGr. DESTE SEGUINDO COM UMA DISTÂNCIA DE 25,50 METROS, CONFIRMANDO NESTE TRECHO COM AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 505, CHEGA – SE NO MARCO 02 DEFINIDO PELAS COORDENADAS PLANA UTM 9.856.418.70 NORTE E 168.414.65 LESTE, DESTE SEGUINDO COM UMA DISTÂNCIA DE 27,00 METROS, CONFIRMANDO NESTE TRECHO COM IMÓVEL DE Nº 35B, CHEGA – SE NO MARCO 03 DEFINIDO PELAS COORDENADAS PLANA UTM 9.856.418.40 NORTE E 168.392.06 LESTE, DESTE SEGUINDO COM UMA DISTÂNCIA DE 24,03 METROS, CONFIRMANDO NESTE TRECHO COM IMÓVEL SEM DENOMINAÇÃO, CHEGA – SE NO MARCO 04 DEFINIDO PELAS COORDENADAS PLANA UTM 9.856.387.03 NORTE E 168.394.71 LESTE, DESTE SEGUINDO COM UMA DISTÂNCIA DE 24,00 METROS, CONFIRMANDO NESTE TRECHO COM IMÓVEL DE Nº 556A, CHEGA – SE NO MARCO 01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. PERFAZENDO UMA ÁREA DE 629,95M².





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 03/10/2023, o Plenário aprovou por unanimidade, o Projeto de Resolução n.º 003/2023, de 29/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º. Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

§1.º. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal n.º 13.709/2018.

§2.º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Castanhal.

Art. 2.º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Castanhal, de que trata o artigo 10 da Lei Federal n.º 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 3.º. A Câmara Municipal de Castanhal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Castanhal que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 4.º. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Castanhal que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Castanhal verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5.º. Deverá ser estabelecido, pelo Presidente do Comitê de Privacidade de Dados que será instituído mediante Portaria composto por 3 (três) servidores efetivos, que irá nomear um membro para função de Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 6.º. Compete ao Comitê de Privacidade de Dados as seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao Comitê de Privacidade de Dados serão regulamentadas na Portaria de nomeação dos membros.

Art. 7.º. Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Castanhal, devendo conter, no mínimo:

I- Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II- Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III- enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8.º. Ficará à cargo da ouvidoria o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal.

§1.º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado mediante Portaria, respeitando o disposto no art. 5º deste Ato;

§2.º. O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Castanhal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§3.º. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Castanhal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9.º. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I- receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Castanhal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Castanhal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Castanhal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 11. Caberá às Diretorias/Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Castanhal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

contratos que envolvam dados pessoais;

situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n.º 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrer do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e três.

Ver. Sérgio Leal Rodrigues

Presidente

Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira

1º Secretário

Ver. Diego de Oliveira Saliba Ribeiro

2º Secretário

Ver. José Alves de Lima

3º Secretário

Ver. Welton Marlon da Silva Costa

4º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

Cláudio Nogueira de Moura

Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 09/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021
(GOVERNO DIGITAL), DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, no usa de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 03/10/2023, o Plenário aprovou por unanimidade, o Projeto de Resolução n.º 004/2023, de 29/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o Programa Legislativo Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Legislativo Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão da Câmara Municipal de Castanhal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - A Câmara Municipal Castanhal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores legislativos municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores legislativos municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - Os setores da Câmara Municipal de Castanhal responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º - Os setores da Câmara Municipal de Castanhal buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito desta Câmara Municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Art. 9º - Os setores da Câmara Municipal de Castanhal responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação desta Câmara Municipal.

DO USO DE DADOS

Art. 10º - A Câmara Municipal de Castanhal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste Poder Legislativo.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência do Legislativo Municipal;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V - Consulta Legislação Municipal/Atividades Legislativas;

VI - Serviços Online, se aplicar-se;

VII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e três.

Ver. Sérgio Leal Rodrigues

Presidente

Ver. Everton Joylson Abreu de Oliveira

1º Secretário

Ver. Diego de Oliveira Saliba Ribeiro

2º Secretário

Ver. José Alves de Lima

3º Secretário

Ver. Welton Marlon da Silva Costa

4º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

Cláudio Nogueira de Moura

Diretor Legislativo